**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3543**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos policiais militares lotados no efetivo territorial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pertencente à 2ª Companhia de Polícia Militar do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2023, APROVOU:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal aos policiais militares lotados no efetivo territorial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pertencente à 2ª Companhia de Polícia Militar do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior, decorrente de convênio firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Departamento Estadual de Trânsito e o Município, para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput deste artigo será a título de Prêmio Incentivo e não gerará vínculo empregatício com o Município da Estância Turística de Barra Bonita, nem incidirá vantagem de qualquer natureza ao policial militar beneficiado.

**Art. 2º** A gratificação será no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e perdurará durante a vigência do convênio aludido no artigo anterior.

**Art. 3º** A gratificação terá critérios de assiduidade, não fazendo jus o policial militar que tiver falta injustificada durante o mês.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de faltas ou afastamentos, a Polícia Militar encaminhará as devidas informações ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 28 de Fevereiro de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**